



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 024/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a implementação de medidas temporárias, emergenciais e restritivas complementares, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabú está localizado na região do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que se encontra na denominada “Fase Vermelha”;

CONSIDERANDO: o Boletim Epidemiológico do Município de Caiabú, o qual vem demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19, e em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO: a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que

atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: a situação de emergência em saúde instituída pelo Decreto Municipal nº 024/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.541/2021 de 02 de março de 2021, que incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como serviços essenciais, obedecidas as determinações sanitárias;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.545/2021 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até a data de 09 de abril de 2021, e limitou a circulação de pessoas ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre as 20h00 e 5h00;

CONSIDERANDO: que a ADPF 672- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental reconheceu e assegurou a concorrência dos entes federados, no sentido de que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 05 de março de 2021 e até nova reclassificação pelo Estado de São Paulo, somente poderão ser exercidas as atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, ou pelos órgãos técnicos deliberativos pelo governo do Estado, sempre observados nestes casos, as cautelas sanitárias já amplamente divulgadas.

Artigo 2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I- restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares,

II- comércio, serviços em geral e feiras livres;

IV-atividades de academia de esportes de todas as modalidades em lugares públicos e privados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 3 de 6

V- atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, chácaras, equipamentos esportivos no município;

VI- Salões de Beleza e Estética.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega delivery e drive-thru de restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, e similares, carrinhos de lanches e trailers de lanches, comércio varejistas e atacadistas no horário das 07h00 as 19h45.

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I-serviços de saúde, clínicas, farmácias e funerário;

II-alimentação: supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo e gêneros alimentícios;

III- veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV- lojas de material para construção, construção civil;

V- postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;

VI- escritórios de contabilidade, advocacia;

VII- cultos, missas e outras atividades religiosas.

§1º - As mercearias, sacolões, casas de carne e padarias, lojas de conveniências, deverão limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas em seu interior de acordo com as normas de distanciamento, capacidade do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento entre às 7h00 às 19h45.

§2º - Os protocolos sanitários para atividades religiosas:

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30% da sua capacidade;

II. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do

ingresso no local;

III. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

IV. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;

V. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

VI. Todas as pessoas devem estar sentadas;

VII. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;

VIII. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;

IX. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;

X. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.

§2º - Os protocolos sanitários para atividades dos supermercados:

I. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;

II. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

III. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

VI. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VII. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VIII. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

IX. Aumentar o número de caixas preferenciais para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 4 de 6

atendimento ao público dos grupos de risco;

X. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Artigo 5º - Os estabelecimentos relacionados no Artigo 4º devem permanecer fechados no horário das 19h46h às 06h59h.

Artigo 6º - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a "Fase Vermelha" do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento, com demarcação.

Artigo 7º - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado pelo telefone (18) 3285-1113 e no e-mail atendimento@caiabu.sp.gov.br, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§1º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Artigo 8º - O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, caracterizará como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 e 330, ambos do Código Penal.

Artigo 9º - Observando o uso permanente de máscara de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caiabu se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00 e 5h00.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 05 de março de 2021.
SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 099/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a convocação do aprovado no Processo Seletivo nº 002/2019, que especifica".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Portarias estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, para tomar posse no emprego público temporário, o candidato aprovado em Processo Seletivo, nº 002/2019, realizado nesta cidade, a comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228- Caiabu – SP, das 8h00min às 17h00min, portando cópias autenticadas dos documentos peculiares ao emprego ou acompanhado dos originais, em Regime Contratual Especial previsto pela LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019 de 27 de março de 2019 e legislação aplicável, abaixo relacionada em sua respectiva função pública:

Pos.	Cargo	Nome	CPF	Insc.
03º	Assistente Social	Tatiane Roberta Amorin	380.284.958-26	1881926

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos, munido de seus documentos pessoais e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse em sua respectiva função pública, perdendo o direito a vaga se não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 5 de 6

obedecido rigorosamente o prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, aos 05 de março de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Prefeitura Municipal de Caiabú

PUBLICADO EM

Diário Oficial do Município

No dia 05/03/2021

Rubrica

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021

Termo Aditivo nº 002/2021 ao contrato nº. 010/2017 Carta convite 010/2017 Contratante: Prefeitura do Município de Caiabú, contratado a empresa ARAUJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP do prazo: 22/02/2021 a 22/02/2022, 22/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021

Termo Aditivo nº. 003/2021 ao contrato nº. 005/2018, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabú, contratado a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL do prazo: 31/03/2021 a 31/03/2022, 22/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2021

Termo Aditivo nº. 004/2021 ao contrato nº. 018/2017, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabú, contratado a empresa BANCO BRADESCO SA do prazo: 31/03/2021 a 31/03/2022, 22/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

Inexigibilidade

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Ratifico e torno público, o processo de inexigibilidade para celebração de Termo de Colaboração nbº 001/2021 para repasse de recursos pela Prefeitura a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE MARTINÓPOLIS - APAE, para atendimento a pessoa com deficiência, de acordo com o Plano de trabalho apresentado pela instituição, para atender os pacientes do Município de Caiabú, nos termos permissivos do art. 25, da Lei de Licitações, bem como artigos 31, II c.c. 32 “caput” e § 4º da lei 13.019/2014, e posteriores alterações. Caiabú/SP, 25/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Ratifico e torno público, o processo de inexigibilidade para celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos pela Prefeitura a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, para assistência médico-hospitalar de urgência e emergência 24 horas por dia em pronto socorro, de acordo com o Plano de trabalho apresentado pela instituição, para atender os pacientes do Município de Caiabú, nos termos permissivos do art. 25, da Lei de Licitações, bem como artigos 31, II c.c. 32 “caput” e § 4º da lei 13.019/2014, e posteriores alterações. Caiabú/SP, 25/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 281

Página 6 de 6

Ratifico e torno público, o processo de Termo Aditivo nº. 002/2021 ao contrato nº. 010/2017 Carta convite 010/2017 contrato 003/2017 a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira,. Caiabu/SP, 22/02/2021 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO TEMO ADITIVO Nº 003/2021

Ratifico e torno publico o processo Termo Aditivo nº. 003/2021 ao contrato nº. 005/2018; Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu; Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; do Objeto: Prorrogar por mais 12 (Doze) meses o prazo de vigência do contrato, Contratação de empresa para prestação de serviços. Caiabu/SP, 15/02/2021 - SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.